



Fls. n.º 2
Proc. 02298

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mococa, 06 de fevereiro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA		
Numero	Data	F. U. L. S. S.
129	9/2/98	[Assinatura]

Of. n° 158/98

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da LOM, solicitando-se a convocação de sessão extraordinária, se necessária pelos motivos abaixo:

Visa o presente Projeto de Lei em autorizar a cessão de área pública municipal a Obra do Berço da Sagrada Família, entidade assistencial, sem fins lucrativos, para que possam utiliza-la para o desenvolvimento dos trabalhos assistenciais e filantrópicos prestados aos moradores dos vários bairros abrangidos pela Paróquia da Sagrada Família.

Desta forma, reveste-se o projeto de grandiosa importância, pois que naquele local vêm surgindo novos bairros, aumentando-se consideravelmente o número de pessoas a serem assistidas por essa entidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Walter de Souza Xavier
Dr. Walter de Souza Xavier
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 9 / 2 / 98
[Assinatura]
Presidente

3
022 98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

A(s) Comissões _____
Sala das Comissões 9, 2, 98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal à Obra do Berço da Sagrada Família.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim Santa Maria, com **4.655,60 m²**, abaixo descrita, para a **Obra do Berço da Sagrada Família**, inscrita no CGC sob nº 67.156.513/0001-67.

Area Institucional 02 - de forma irregular de frente para a Rua Riad Jahuar. Inicia-se no marco 0 (zero) numa distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros), até encontrar o marco 01 (um); do marco 01 (um) ao marco 02 (dois) ao marco 03 (três), numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 03 (três) ao marco 04 (quatro), numa distância de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 04 (quatro) ao marco 05 (cinco), numa distância de 18,00 m (dezoito metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 05 (cinco) ao marco 06 (seis), numa distância de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Córrego do Curtume; do marco 06 (seis) ao marco 0 (zero), numa distância de 82,00 m (oitenta e dois metros), onde confronta com a Área Institucional 02, perfazendo uma área total de 4.655,60 m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), conforme desenho nº 05/98.

ws

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de serem edificadas no local, prédios e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores da região abrangida por aquela Paróquia, além do atendimento às pessoas carentes. O local ainda, se prestará à formação catequética



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

de crianças e jovens, jardim e estacionamento.

por aquela Paróquia, além do atendimento as pessoas carentes e dependentes químicos, através da distribuição de alimentos, remédio e agasalhos. O local ainda, se prestará à formação catequética de crianças e jovens.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

OBRA DO BERÇO DA SAGRADA FAMÍLIA

5
022 98

Mococa, 08 de janeiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

OBRA DO BERÇO DA SAGRADA FAMÍLIA, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar o quanto segue:

Com a reestruturação das paróquias na cidade de Mococa, isto é, com a criação da Paróquia São Domingos, foi necessário desmembrar da Paróquia da Sagrada Família a comunidade São Lucas, o que fez crescer o número de paroquianos atendidos para aproximadamente 20 mil.

Não obstante, os loteamentos Jardim Santa Maria e os futuros loteamentos Cia Agropecuária Santa Emília e do Sr. José Eugênio Ferreira a serem instalados próximos de nossa paróquia, fará crescer ainda mais o número de pessoas a serem atendidas.

A Obra do Berço é uma entidade que vêm atendendo pessoas carentes, orientação de jovens e de gestantes, sem contar contudo com espaços adequados. Desta forma, venho encarecidamente solicitar, como pastor responsável por esta porção do povo de Deus, a área institucional nº 02 do loteamento Jardim Santa Maria, para as edificações necessárias de um centro comunitário, salão para gestantes, catequese e demais obras assistenciais.

Certo de contar com sua generosa colaboração, despeço-me pedindo ao Pai que o abençoe e toda sua administração para que possamos fazer de Mococa uma grande cidade.

Um abraço amigo.



Pe. Daniel Francisco Tardelli
Pároco da Paróquia da Obra do
Berço da Paróquia Sagrada Família

6
022/98

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
 com o prazo de 06 dias
 vencível em 16 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 12 / 2 / 98
 Sala das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
 com o prazo de 06 dias
 vencível em 16 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 12 / 2 / 98
 Sala das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 16 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 12 / 2 / 98
 Sala das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 9 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 16 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Educação

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 12 / 2 / 98
 Sala das Comissões em
 Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por
 Sessão 16 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por
 Sessão 2 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.009/98
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - RONALDO CORRAINI
- ASSUNTO:** - Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal à Obra do Berço da Sagrada Família

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998

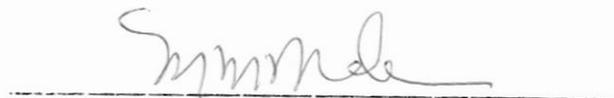


Relator

RONALDO CORRAINI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998



Marcia Rotta

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 022/98

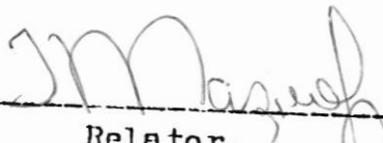
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.009/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal à Obra do Berço da Sagrada Família

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

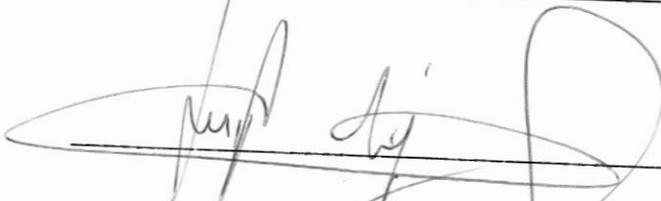
Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998.



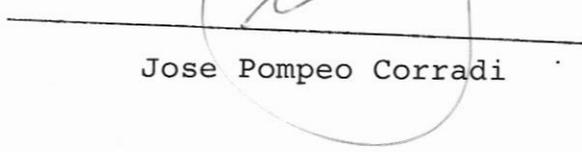
Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998.



Dr. Luiz Armando Caliô



Jose Pompeo Corradi



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 022 98

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.009/98
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO
ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder area Municipal
ao Obra do Berço da Sagrada Familia

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998

Relator

Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998

Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.009/98
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- NATALISSO PAZOTE
ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal
à Obras do Berço da Sagrada Família

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

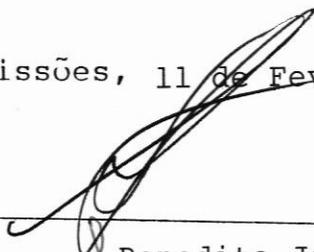
Esse é o nosso parecer s.m.j.

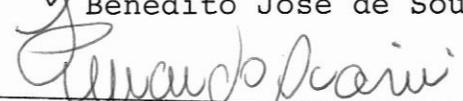
Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998


Relator
Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

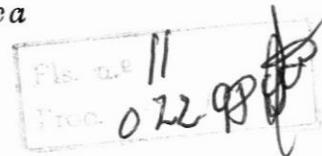
Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998


Benedito Jose de Souza


Fernando Scovini



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
1111



Mococa, 19 de Fevereiro de 1.998.

Of. nº. 142/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro último.

Autógrafo nº. 004/98 - Projeto de Lei nº. 004/98.

Autógrafo nº. 005/98 - Projeto de Lei nº. 005/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 006/98 - Projeto de Lei nº. 006/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 007/98 - Projeto de Lei nº. 009/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº. 008/98 - Projeto de Lei nº. 010/98.

Autógrafo nº. 009/98 - Projeto de Lei nº. 011/98.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. de 12
02298

AUTÓGRAFO Nº. 007 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 009/98.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal à Obra do Berço da Sagrada Família.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim Santa Maria, com 4.655,60 m², abaixo descrita, para a **Obra do Berço da Sagrada Família**, inscrita no CGC sob nº 67.156.513/0001-67.

Area Institucional 02 - de forma irregular de frente para a Rua Riad Jahuar. Inicia-se no marco 0 (zero) numa distância de 45,00 m (quarenta e cinco metros), até encontrar o marco 01 (um); do marco 01 (um) ao marco 02 (dois) ao marco 03 (três), numa distância de 44,00 m (quarenta e quatro metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 03 (três) ao marco 04 (quatro), numa distância de 14,50 m (quatorze metros e cinquenta centímetros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 04 (quatro) ao marco 05 (cinco), numa distância de 18,00 m (dezoito metros), onde confronta com a Rua José de Alencar, do marco 05 (cinco) ao marco 06 (seis), numa distância de 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros), onde confronta com o Córrego do Curtume; do marco 06 (seis) ao marco 0 (zero), numa distância de 82,00 m (oitenta e dois metros), onde confronta com a Área Institucional 02, perfazendo uma área total de 4.655,60 m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), conforme desenho nº 05/98.

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de serem edificadas no local, prédios e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e social dos moradores da região abrangida por aquela Entidade, além do atendimento as pessoas carentes, se prestando ainda o local a formação catequética de crianças e jovens, bem como a construção de jardim e estacionamento.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 022 98

fls.02

AUTÓGRAFO Nº. 007 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 009/98.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

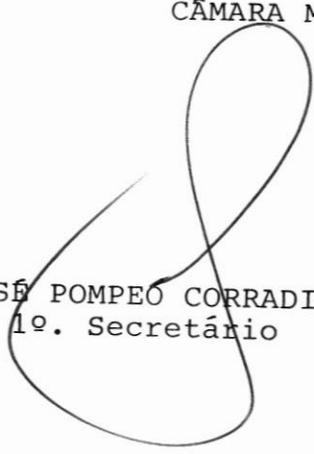
Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

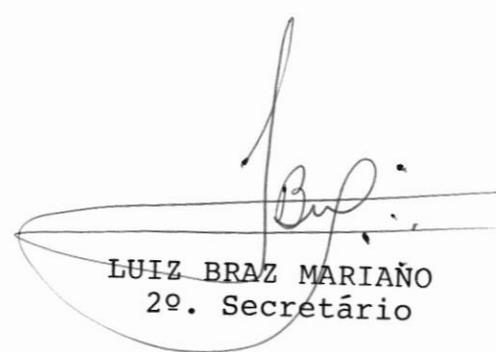
Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


CIDO ESPANHA
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário